

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000990/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/06/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030000/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008914/2016-40  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/06/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.820/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DJEISON CLEBER DAS NEVES ;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 15 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caçapava do Sul/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de março de 2015 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 7,68% (sete inteiros e oito centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/2014.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO     | REAJUSTE |
|--------------|----------|
| MARÇO/14     | 7,68%    |
| ABRIL/14     | 6,80%    |
| MAIO/14      | 5,98%    |
| JUNHO/14     | 5,34%    |
| JULHO/14     | 5,07%    |
| AGOSTO/134   | 4,93%    |
| SETEMBRO/14  | 4,75%    |
| OUTUBRO/14   | 4,24%    |
| NOVEMBRO/14  | 3,84%    |
| DEZEMBRO/14  | 3,29%    |
| JANEIRO/15   | 2,66%    |
| FEVEREIRO/15 | 1,016%   |

**Parágrafo Único:** Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário    Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto da folha a pagamento do mês de maio de 2016 a serem pagas até dia 10 de julho de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

## **CLÁUSULA NONA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2015, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral :** R\$ 1,022.00 (hum mil e vinte e dois reais);

**B) Encarregados de serviços de limpeza e office boy:** R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais ),

II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de outubro de 2015, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral :** **R\$ 1,035.00** (hum mil e vtrinta e cinco reais);

**B) Encarregados de serviços de limpeza e office boy:** **R\$ 1.006,00** (hum mil e seis reais ),

III.) Ficam instituídos, a partir de 1º de fevereiro de 2016, os seguintes salários mínimos profissionais:

**A) Empregados em geral :** **R\$ 1,054.00** (hum mil e cinquenta e quatro reais);

**B) Encarregados de serviços de limpeza e office boy:** **R\$ 1.025,00** (hum mil e vinte e cinco reais ),

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para o mês de março de 2015 serão base de cálculo, quando da data-base de fevereiro de 2016.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repouso remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e cesta básica.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

É devido ao empregado estudante, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, a ser pago até 10 de julho de 2016, equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria vigente à época do auxílio, ficando ajustado que dita importância não fará parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

-

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100%(cem por cento).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

-

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da lei nº 7619/87.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

-

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

-

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos.

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata de contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

-

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até décimo quinto dia do mês subsequente ao fato.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Regimentos, para fins de Imposto de Renda.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Será assegurado a toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, respeitada as disposições legais e da presente convenção

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

-

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONISTAS MÊS DE DEZEMBRO/2015**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de dezembro/15 e janeiro/16, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o Art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) O número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de janeiro/2016;

b) As horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula a as não compensadas dentro do referido período, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;

c) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) A compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira à Sábado;

e) Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas no mês de janeiro/16 para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro/2015;

f) Os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro/15, com a diminuição da jornada no mês de janeiro/16, terão os valores de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro/16 calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro/16;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na alínea “e” do “caput” da presente cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

e) na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

f) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não poderão os empregados atingidos pelo "caput" desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá às entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

---

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde conveniados com o INSS.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Atendendo ao deliberado pela assembléia da categoria profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a 6,67% do salário normativo da categoria do mês de junho 2016, até o dia 10 de julho de 2016, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Empresas descontarão de todos os seus Empregados Sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçapava do Sul, recolhido aos cofres do mesmo, descontados na folha de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador o valor da contribuição fixada no “Caput” desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com aviso de recebimento do correio para o empregador, para que se abstenha de efetuar ao desconto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O empregador descontará em folha de pagamento a contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria comercial, e efetuará o repasse a tesouraria do sindicato profissional até 10 dias após a efetivação do desconto.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

### **I) Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS :**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento referente a contribuição de 2015 deverá ser efetuado até o dia **10 de Julho de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

### **II) Sindicato dos Estabelecimentos e Serviços Funerários do Estado do RGS:**

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos e Serviços Funerários do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento referente a contribuição de 2015 deverá ser efetuado até o dia **10 de Julho de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

DJEISON CLEBER DAS NEVES

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.